



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017 – PROCESSO LICITATORIO N.º 000054/17

PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO: De 09/05/2017 a 24/05/2017.

LOCAL DE ENTREGA: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre, na Rua Antônio de Freitas, nº 34- Centro/ Portalegre/RN, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min.

O Município de Portalegre/RN por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-Fundo Municipal de Saúde Situada a Rua Antônio de Freitas, nº 34, Centro, através da sua Comissão Permanente de Licitação e fundamentado com o que dispõe a CF/88 e nos Artigos nº 24,25 e 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e obedecidas as normas gerais da Lei nº 8.666/93, especialmente no artigo 25 que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação e Portaria GM/MS 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS interessadas em prestar ações e serviços de saúde, e ainda por este Edital e seus anexos, torna público a todos os prestadores de serviços de saúde cadastrados, que se disponham a integrar o SUS pelos preços estabelecidos na Tabela SUS, que se encontra aberto procedimento administrativo: **“CHAMADA PÚBLICA”** visando cadastrar entidades privadas com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, prestadoras de serviços de atenção à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objetivo contratar Prestadores de Serviços de Saúde da rede privada com e sem fins lucrativos, com e sem títulos de filantropia, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no serviço de Média e Alta Complexidade (MAC) de forma complementar em procedimentos Ambulatoriais de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, de forma eletiva e em conformidade com o GRUPO 02 (Procedimentos com finalidade diagnóstica), SUBGRUPO 02 (Diagnóstico em laboratório clínico) e Forma de Organização do 01 a 12 da Tabela unificada do SUS, editada pelo Ministério da Saúde e atualizada mensalmente no site: sigtap.datasus.gov.br, para compor assim o Banco de Prestadores e possível contratação de serviços ambulatoriais de saúde.
- 1.2. Os serviços e procedimentos a serem contratados, são os constantes do anexo V, deste edital e tem como referência os grupos da Tabela de preços Unificada do SUS, por valores iguais aos definidos pelo ministério da Saúde constantes do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.
- 1.3. O quantitativo de procedimentos e serviços (exames) foi delimitado pela media de exames solicitados no ano de 2016, e que serviu de base para a formação do valor total dos serviços.
- 1.4. Os limites quantitativos indicados no anexo V, deste edital são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados por todos os credenciados, podendo sofrer ajustes de até 25 % para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos , segundo a necessidade identificada pelo setor de Regulação e Controle da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CMC da Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- 1.5 Todos os serviços e procedimentos constantes do anexo V, deste edital, serão pagos de acordo com os definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS vigente, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados previamente pelo Gestor local.
- 1.6 O quantitativo de procedimentos e serviços (exames) não é delimitado individualmente, e também não existe um número mínimo, haja vista a imprevisibilidade da necessidade de cada paciente em tratamento e do tipo de diagnóstico que se pretende.
- 1.7 Não deverá haver discriminação entre os tipos de exames previstos, devendo todos os que constam no respectivo quadro serem realizados.
- 1.8 Fica estabelecido o teto financeiro/mês de R\$119.787,81 (cento e dezenove mil e setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), sem discriminação entre os tipos previstos, para evitar que os interessados ofereçam uma quantidade irrisória, que demandaria a movimentação de toda uma estrutura administrativa para tal controle e processamento, sem ter a relevância para o serviço. Todavia caberá ao interessado estabelecer a capacidade operacional máxima que deseja ofertar ao SUS.
- 1.9 Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pelo de Regulação e Controle da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Ambulatoriais Especializados – CMC da Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAB

PARAGRAFO ÚNICO - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas referentes aos serviços contratados como decorrência deste certame terão amparo legal e financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Portalegre RN, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:	020600	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB
Funcional:	10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Catec. Econ.:		3.3.90.36.99 SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

2. ANEXOS

- a) Anexo I – Minuta do contrato;
- b) Anexo II – Minuta de declaração que concorda em realizar os serviços em conformidade com os preços SIA/SUS;
- c) Anexo III – Minuta da declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
- d) Anexo IV – Minuta da declaração que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- e) Anexo V – Termo de referência - Tabela Unificada de Procedimentos / SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/>)
- f) Anexo VI – Relação dos Prestadores Privados e Filantrópicos cadastrados na base de dados do CNES de sua base territorial



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

g) Modelo de FPO (ficha de Programação Orçamentaria do SCNES.

3. DA ENTREGA/APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município, sempre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e das 13h00min às 16h00min na sede da prefeitura de Portalegre, sala de licitação, localizada na Rua Antônio de Freitas nº34- Centro-Portalegre.

3.2. Os prestadores atualmente não vinculados ao SUS em Portalegre/RN, poderão entregar envelope contendo a documentação bem como a identificação dos serviços a serem ofertados 15(quinze) dias a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial do Município, a qualquer momento durante a vigência deste Edital sempre de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e das 13h00min às 16h00min na sede da prefeitura de Portalegre, sala de licitação, localizada na Rua Antônio de Freitas nº34- Centro-Portalegre.

3.3. Poderão ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária

3.4. Os documentos devem ser entregues dentro de invólucro fechado/lacrado, rubricado e não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de chamamento público nº 002/2017, contendo na parte externa do invólucro, as seguintes informações:

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

Chamada Pública n.º ____ / ____

Interessado: _____ CNPJ: _____

3.5. *No ato de entrega da documentação, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela entidade, ocasião em que o servidor responsável pelo recebimento deverá preencher no envelope a data e a hora em que serão abertos os envelopes. O referido atestado não certificará que a documentação*

está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Comissão Especial de Chamamento Público, no momento da abertura dos envelopes em sessão pública.

3.6. Após o recebimento dos invólucros, mediante protocolo, a Comissão Permanente de Licitações, procederá a abertura, análise e julgamento de seu conteúdo em até 03 (três) dias contados do protocolo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- 4.1. Poderão participar pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.
- 4.2. É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamada Pública de:
- a) As pessoas jurídicas e/ou físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento,
 - b) Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
 - c) Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93.
 - d) Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;
 - e) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - f) Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
 - g) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Documentação de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Contrato Social ou Estatuto Social e alterações posteriores devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1, ou outro documento de criação da empresa.
- d) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- f) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- g) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;
- h) Cópia do Registro geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável (veis) legal (ais) pela instituição.
- i) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- j) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade de alguma outra certidão;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- l) Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
- m) Balanco patrimonial e declarações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios;
- n) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- o) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- p) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- q) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- r) Prova do título de especialista, fornecido pelo CRM, nos casos de consultas médicas especializadas;
- s) Documento requerendo o credenciamento contendo as seguintes informações:
 - u).1- Relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
 - u).2-Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- t) Declaração emitida pela entidade atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz), conforme modelo anexo IV deste edital.
- u) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos deste edital conforme modelo anexo III, deste edital.

5.2 Documentos de Qualificação Técnica

- a) Curriculum Vitae resumido, cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, R.G. e C.P.F. do interessado, em caso de pessoa física, ou do responsável técnico pelo serviço, em caso de pessoa jurídica a ser contratada;
- b) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, em caso de pessoa jurídica;
- c) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da requerente ou órgão municipal de vigilância sanitária, em caso de pessoa jurídica;
- d) Inscrição no respectivo conselho de classe e certificado de regularidade funcional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- e) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados;
- f) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória, em caso de pessoa jurídica;
- g) Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 06 (seis) meses.
- h) Planilha com identificação dos serviços a serem ofertados.

5.3. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do registro geral (RG);
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovação de inscrição no CRM;
- d) Título de especialista fornecido pelo CRM, nos casos de consultas médicas especializadas;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- g) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão

Conjunta Negativa);

- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - relação dos exames e serviços que se propõe realizar, com especificações claras;
 - capacidade máxima de atendimento mensal, com a média dos últimos seis meses por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
- j) Declarações conforme modelos anexos III e IV, deste edital.

5.5 Os documentos mencionados nos itens 5.2 a 5.3 poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou através de publicação em órgão da imprensa oficial.

5.7.1 Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.7.2 Caso a empresa opte pela autenticação dos documentos por um dos membros da Comissão deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a abertura dos envelopes, das 07h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min (horário de atendimento ao público).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- 5.7.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência. A nitidez da documentação também se constitui exigência do presente Edital, no tocante a possíveis filigranas, quando for o caso. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.
- 5.4 As empresas interessadas na Chamada Pública deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.6 Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema único de Saúde – SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da população;
- 5.7 Os interessados deverão aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção, para a prestação dos serviços constantes Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e suas atualizações, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90.
- 5.8 O gestor não pode permitir que os prestadores, tendo capacidade de prestar todos os serviços necessários ao SUS, escolham prestar alguns serviços (os melhores remunerados pela Tabela SUS) em detrimento de outros igualmente necessários.

6- REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA

- 6.1 - Poderá deliberar em nome da empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, habilitado por meio de procuração pública ou particular, sendo esta última, obrigatoriamente, com firma reconhecida em cartório. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. A documentação acima mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo da Chamada Pública.
- 6.2 - O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.
- 6.3 - A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação da empresa que, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.
- 6.4 - Cada empresa poderá ter um único representante na presente Chamada Pública, que por sua vez somente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

poderá representar uma única empresa.

7 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1 - A Comissão de Licitações fará o registro dos invólucros recebidos, procedendo à abertura dos mesmos e mantendo seu conteúdo em processo próprio, devidamente autuado.

7.2 Abertos os invólucros nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão, juntamente com todos os representantes das empresas presentes, devidamente credenciados, todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

7.3 Após vistas dos respectivos documentos, os interessados poderão se manifestar, constando qualquer registro em Ata.

7.4 Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de qualificação previstos no Edital.

7.5 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.6 Dos atos desde o recebimento dos invólucros, sua abertura, a análise e julgamento da documentação e demais procedimentos para o credenciamento será lavrada ata.

7.7 O resultado da qualificação será divulgado no Diário oficial dos municípios do RN – FEMURN a partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação.

7.8 Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

7.9 As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

7.10 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

7.11 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

7.12 O prazo de recurso previsto na letra “a”, do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município;

7.13 Se todas as empresas forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às mesmas o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

8 DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA TÉCNICA – (2ª fase da habilitação)

8.1- Só passará para a segunda fase da habilitação as empresas que tiverem sua documentação, aprovada na fase anterior.

8.2- Uma comissão examinadora previamente designada por meio de Portaria expedida pelo chefe do Poder Executivo Municipal efetuará vistoria nas instalações dos interessados ao credenciamento, que forem habilitadas na fase anterior, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos necessários a realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

8.3 - Aplicam-se a esta fase os mesmo procedimentos relativos aos recursos descritos na fase anterior.

9 CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (3ª fase da habilitação)

9.1- Finalizada a vistoria dos estabelecimentos previamente habilitados por uma comissão que deverá ser formada para tanto, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

9.2- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

9.3- As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

9.4 - O recurso será dirigido à Secretaria da Saúde, a qual poderá reconsiderar a decisão, devendo esta ser publicada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de crime de responsabilidade.

10 DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (4ª fase da habilitação)

10.1 – Para a contratação de prestadores de serviços serão observados os seguintes critérios, nesta ordem, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:

- a) Os prestadores classificados como filantrópicos, terão prioridade na contratação sobre as empresas privadas com fins lucrativos;
- b) Os Credenciados que apresentarem Localização geográfica privilegiada do estabelecimento assistencial, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

c) Os Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.

10.2 – O Fundo Municipal de Saúde identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

10.3 – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda regionalizada.

10.4 – O Fundo Municipal de Saúde identificará o número de procedimentos de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

10.5 - A contratação dos serviços será sempre definida pela identificação das necessidades de saúde da população não cobertas pela rede pública de saúde;

10.6 - Na identificação das necessidades de saúde será considerado os instrumentos e diretrizes de planejamento e gestão legais vigentes;

10.7 – O Fundo Municipal de Saúde poderá solicitar parecer técnico elaborado pela Vigilância Sanitária para avaliação qualitativa dos serviços com o objetivo de garantir que os usuários do SUS serão atendidos pelos melhores serviços disponíveis com os recursos existentes;

10.8 – Quando da autorização dos procedimentos no Sistema de Regulação vigente deverá ser respeitado a preferência do usuário em relação ao prestador/serviço respeitando-se e levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

10.9 – De acordo com a situação, o Fundo Municipal de Saúde poderá adotar outros indicadores que julgar necessário a aferição qualitativa dos serviços e/ou que sirvam como um estímulo para que os servidores de saúde sofram constantes melhorias e aperfeiçoamento.

10.10 – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas em todas as fases, não se obrigando, porém a contratar os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda municipal.

10.11 - A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

10.12 - Os valores relativos aos serviços ambulatoriais serão aqueles constantes da Tabela SUS.

10.13 - Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1- Eventuais pedidos de impugnação ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 07h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min.

11.2 - O prazo limite para eventual impugnação é de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

11.3 - Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município, protocolizados dentro dos mesmos prazos mencionados no item anterior.

11.5 - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão de Licitações, a qual mantendo a sua decisão anterior deverá fazer subir à autoridade, em até 05 (cinco) dias úteis.

11.6 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site do Município em até 2 (dois) dias úteis.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

12.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via concessão de credenciamento, pelo o Município, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias.

12.2 - Durante a vigência do Credenciamento, incluída as suas republicações, o Município, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

12.3 - A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

12.4 - A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da qualificação.

12.5 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente dos serviços.

12.6 - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no site do Município. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- 12.7 - O credenciamento será formalizado mediante publicação de concessão e /ou termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93, que lhe forem pertinentes.
- 12.8 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do Município e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.
- 12.9 - É vedado ao credenciado:
- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes da prestação dos serviços relativos ao credenciamento.
- 12.10 - O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município e no site.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.
- 13.2- Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DAS SANSÕES

- 14.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.
- 14.2 - Eventual descumprimento das disposições deste edital e de seus anexos poderá implicar nas seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:
- a) advertência, por escrito;
 - b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - c) descredenciamento, em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.
- 14.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 14.4. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, a qualquer tempo, no interesse público ou em casos de má prestação dos serviços.

15. INFORMAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

15.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, na Prefeitura Municipal de Portalegre RN, no Setor de Licitações, sito na Rua Antônio de Freitas, nº 34 – Centro ou pelo fone (84) 3377-2241-3377-2196.

16. DOS ANEXOS E DA VIGÊNCIA

16.1. . Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Minuta do contrato;
- b) Anexo II – Minuta de declaração que concorda em realizar os serviços em conformidade com os preços SIA/SUS;
- c) Anexo III – Minuta da declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
- d) Anexo IV – Minuta da declaração que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).
- e) Anexo V – Termo de referência - Tabela Unificada de Procedimentos / SUS – SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/>)
- f) Anexo VI – Relação dos Prestadores Privados e Filantrópicos cadastrados na base de dados do CNES de sua base territorial
- g) Modelo de FPO (ficha de Programação Orçamentaria do SCNES).

14.2. Este edital de chamamento público vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Portalegre RN, 05 de maio de 2017

Ana Pedrina de Lucena
Secretaria do Fundo Municipal de Saude de Portalegre/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A presente Chamada Pública terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogada por igual período e os contratos dela decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da administração e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação prevista no presente Edital.

17.2- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar às empresas habilitadas, em qualquer fase da Chamada Pública, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

17.3- Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelas empresas habilitadas, desde que não alterem o seu conteúdo.

17.4- A presente Chamada Pública poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.5- Ocorrendo anulação ou revogação desta Chamada Pública, a Prefeitura de Portalegre providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamada Pública de reconsideração.

17.6- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.7- É facultado a empresa habilitada formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

17.8- A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamada Pública.

17.9- A empresa habilitada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Chamada Pública a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o Contrato rescindido e aplicável, no caso, as sanções necessárias, salvo mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o interesse público na atenção à saúde ao usuário do sistema único de saúde.

17.10- A Chamada Pública não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura até a assinatura do Contrato, poderá a empresa habilitada ser excluída da Chamada Pública, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Secretaria Municipal de Saúde tiver conhecimento de qualquer fato ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamada Pública, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.11- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, mediante a Chamada Pública por escrito, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data marcada para a reunião destinada à habilitação, no horário das 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min as 16h:00min, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou por remessa postal.

17.12- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, a empresa habilitada que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.13- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente Chamada Pública.

17.14- Em razão da indeterminação do prazo de vigência da presente Chamada Pública, após decorrido o prazo do seu 1º credenciamento, qualquer interessado que pretenda ser habilitado nos termos deste Edital, deverá por meio de um processo administrativo próprio, elaborar requerimento escrito no qual demonstre o preenchimento dos requisitos aqui dispostos, que será avaliado pela equipe de auditores da Secretaria Municipal de Saúde na forma dos Itens 05, 06, 07 e 08 deste edital.

17.15- A Prefeitura de Portalegre/RN publicará em jornal de grande circulação no município de Portalegre/RN, bem como no Diário Oficial do município, a cada interstício de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação oficial do Termo de Homologação da presente Chamada Pública, a possibilidade de credenciamento de novos interessados, para compor seu banco de prestadores nos moldes previstos neste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE Portalegre/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua Antônio de Freitas, nº 34, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.358.053/0001-90, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional MANOEL DE FREITAS NETO, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e portador de RG nº xxx.xxx residente e domiciliado, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Rua Antônia de Freitas, nº 34, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ/MF xx.xxx.xxx /0001-xx representado neste ato pela Secretária da Saúde, ANA PEDRINA DE LUCENA, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.xxx SSP/RN, inscrita no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na Avenida Hipólito Fialho, nº 353 bairro Centro, neste Município, e de outro lado a empresa(razão social)....., com sede na Rua, n.º....., ...(bairro)....., Portalegre/RN, inscrita no CNPJ n.º..... e cadastrada no CNES sob o código(sete dígitos)....., adiante designada CONTRATADA e neste ato representada por seu(cargo)....., o(a) Sr.(a)XXXXXXXXX....., portador do CPF-....., residente na Rua, n.º....., ...(bairro).....,/....., CEP-....., tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República; os art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990; de acordo com os termos da Portaria GM/MS 1.034/2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS e demais portarias e regras do Ministério da Saúde para prestação de serviços desta natureza no âmbito do SUS, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; resolvem celebrar entre si o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N°/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização da Secretária da Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade n.º _____, de ____ de ____ de _____, constante do Processo n.º _____, em conformidade com o disposto nos artigos 24 e 25 *caputs* da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, bem como Parecer da Controladoria Geral do Município às fls. ____/____, constante no Processo n.º _____, e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º ____/____, publicado no Diário Oficial do Município n.º _____ de ____ de ____.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de (descrição do serviço)..... a serem prestados em caráter complementar a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra-referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Os serviços contratados encontram-se discriminados na Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e os procedimentos discriminados na Ficha de Programação Orçamentária (FPO), anexas, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Parágrafo segundo. Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do Município e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

Parágrafo terceiro. Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada da CONTRATADA, incluídos equipamentos, espaço físico e profissionais, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros convênios com entidades privadas, desde que garantidos os ofertados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Os pacientes dos serviços, objeto do chamamento público nº 002/2017 serão os encaminhados pela secretaria de saúde do município.

Parágrafo quinto. A realização do exame/procedimento por um(a) determinado credenciado(a) será única e exclusivamente escolha do(a) paciente.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E DO LIMITE FINANCEIRO:

A CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Parágrafo primeiro. - Estima-se para a execução do presente contrato a importância global de R\$ (.....valor por extenso.....) referente aos atendimentos ambulatorial de média e alta complexidade da tabela SUS, que serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária, anexa parte integrante deste instrumento, ou seja, estima-se a importância mensal de R\$ (.....valor por extenso.....).

Parágrafo segundo. - Os valores estipulados nesta cláusula, no parágrafo 1º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA 3ª - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE as contas ambulatoriais em meio magnético (BPA-C, BPA-I, APAC, modo de captação SISRCA, SISCAN e suas alterações e atualizações) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo o procedimento e os prazos até o dia 05 do mês subsequente;

II - A CONTRATANTE revisará e processará as contas e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

IV - A CONTRATANTE, após o processamento das contas efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONTRATADA, até o quinto dia útil após o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Finanças do Município;

V - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA um comprovante, carimbado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

VI - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados do Fundo Municipal de Saúde, serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas com as contas do mês seguinte. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA 4ª - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR:

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato não transfere para a CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo único – A CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no município de Portalegre/RN.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Encaminhar ou fazer conhecer aos usuários, o endereço da CONTRATADA para a realização dos serviços ora contratados;

II - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;

III - Monitorar e avaliar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede da CONTRATADA, se a mesma encontra-se dentro das normas definidas pelo Ministério da Saúde seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

IV - Advertir a CONTRATADA, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-la com a rescisão contratual;

V - Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 3ª deste Termo, as contas dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro. - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo. - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementares exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA reconhece, nos termos da legislação vigente, que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo quarto. - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo quinto. - A CONTRATADA ficará exonerada de responsabilidade pelo não atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo poder público, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo sexto. - A CONTRATADA não poderá cobrar do usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo sétimo. - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste Termo, devendo proceder ao ressarcimento em dobro, conforme art.197 da Constituição Federal de 1988; art. 33 § 4.º, art. 43 e 52 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), combinados com o parágrafo único do art. 42 da Lei 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e com a Portaria MS/SAS nº 113/97. Neste caso, devendo a CONTRATANTE comunicar o fato ao Ministério Público, para a adoção de medidas de sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

CLÁUSULA 10ª – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- III - atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV - justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- V - esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VI - respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII - garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
- VIII - permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros órgãos de controle e avaliação do SUS no exercício de sua função.
- IX - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- X - a CONTRATADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- XI - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XII - facilitar à CONTRATANTE, através da sua equipe de vistoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim;
- XII - comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- XIII - exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades;
- XIV - adotar a Lista Nacional de Doenças e Agravos de Notificação Compulsória da Portaria Nº. 05 de 21 de fevereiro de 2006 da Secretaria de Vigilância em Saúde que inclui doenças na relação nacional de notificação compulsória, define doenças de notificação imediata, relação dos resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional e normas para notificação de casos, para fins de alimentação regular e pontual do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-Online);
- XV - manter informações referentes ao atendimento (prontuário/do paciente se for o caso), e comprovação do acesso regulado, número de identificação do Cartão Nacional de Saúde, folha de frequência comprovando a assiduidade do usuário nos atendimentos, conforme modelo padronizado;
- XVI - manter afixado em local de circulação de pacientes e familiares com fácil visualização a placa de identificação como serviço credenciado para atendimento SUS e a garantia da gratuidade do atendimento;
- XVII - manter o Serviço de Atendimentos com rotina formalmente estabelecida, de acordo com o horário de funcionamento do estabelecimento;
- XVIII - fornecer ao paciente, quando solicitado, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, para o seu atendimento;
- XIX - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XX - utilizar o Sistema do Cartão Nacional de Saúde e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- XXI - garantir acesso dos Conselheiros de Saúde aos estabelecimentos desde que devidamente identificados e com prévia comunicação ao prestador;
- XXII - designar e manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo em sua ausência.

CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão por conta do seguinte elemento orçamentário:

Unidade:	020600	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNT0 BASICO-SESAB
Funcional:	10.301.0004.2132.0000	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Catec. Econ.:	3.3.90.36.99	SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
Catec. Econ.:	3.3.90.39.99	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 13 – DO PRAZO DE VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, o presente Instrumento vigorará por 12(doze) meses, com início em...../...../....., podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

CLÁUSULA 14 – DA VISTORIA E RELATÓRIO:

A execução do presente contrato será avaliada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Acompanhamento de Contratos do SUS (CPMAC) vinculada à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de monitoramento e acompanhamento indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 15 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação da produção ambulatorial /SIA-SUS e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. – A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS; do Ministério da saúde, outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo. – A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

Parágrafo terceiro. – a CONTRATADA deverá obedecer ao sistema de acesso ao SUS, submetendo-se à regulação de fluxo e de acesso pela Central de Regulação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, bem como avaliação periódica da CPMAC;

Parágrafo quarto. - poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo quinto. - a CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo sexto. - qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA 16 - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo:

- I- Advertência escrita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

- II- Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- a) pela inexecução total do objeto contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;
 - c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexecutados ou executados em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;
 - d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;
 - e) pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados.
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- IV- Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- V- Rescisão do Contrato, sendo que a multa nesta hipótese é de 10% sobre o valor total do contrato;
- VI- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VII- Descredenciamento do Sistema Único de Saúde por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro. - para a aplicação de qualquer penalidade, será facultado à CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. - a imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, bem como do descumprimento das obrigações previstas no contrato, e a CONTRATADA deverá ser notificada. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima, ficando a cargo da CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. - as sanções previstas nos incisos I e III do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, conforme § 3º do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. - a suspensão dos atendimentos ambulatoriais de que trata o inciso IV do *caput* desta cláusula será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo quinto. - a cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultado o parcelamento em consonância com a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo sexto. - se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Parágrafo sétimo. - qualquer ocorrência que infrinja os termos deste contrato ou seu anexo, bem como as normativas do Sistema Único de Saúde, deverá ser comunicada por escrito à Gerência de Contratos e Convênios visando os procedimentos necessários para apuração do fato e demais atos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais quando solicitados;
- d) Pela não observância dos procedimentos e lançamentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Pela cobrança ao usuário na realização dos serviços objeto do contrato;
- f) Pela reincidência de descumprimentos contratuais.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços contratados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo segundo. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou da CONTRATANTE, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro. A rescisão dos contratos dar-se-á na forma dos art. 70 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo quarto. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA 18 - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão da CONTRATANTE que rescindir o presente contrato, caberá pedido de reconsideração por parte da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

CLÁUSULA 19 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, Portaria GM/MS nº 1034 de 05 de maio de 2010, Portaria GM/MS nº 3114, de 07 de outubro de 2010 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da Chamada Pública.
- b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pela Secretaria de Saúde, através da CPMAC.
- c) A contratualização com a instituição poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa temporariamente ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.
- d) Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Pública Municipal revogar ou alterar este Contrato no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
- e) Aplica-se ao presente contrato nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA 20 – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Portalegre- RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Portalegre/RN, em ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/ CONTRATANTE
Ordenado(a) de despesas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA EM REALIZAR OS SERVIÇOS EM
CONFORMIDADE COM OS PREÇOS SIA/SUS**

(Razão Social), CNPJ/CPF N° (000), endereço (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que concorda em realizar os serviços em conformidade com os preços SIA/SUS, para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado e carimbada com o número do CNPJ/CPF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

(Razão Social), CNPJ/CPF Nº (000), endereço (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado e carimbada com o número do CNPJ/CPF.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

(Razão Social), CNPJ/CPF Nº, endereço, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado e carimbada com o número do CNPJ/CPF.

2) Se possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2017

Na Constituição de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde passou a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais.

Em seu Art. 199, parágrafo 1º, a Constituição define que “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”. Assim, foram estabelecidas as primeiras medidas de regulação e controle para a compra de serviços de saúde e evidenciando a necessidade de planejamento.

As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS. No artigo 18º, inciso X, da referida lei, está prevista a competência do Município para celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde bem como controlar e avaliar sua execução. Já o artigo 16º, inciso XV, prevê a competência da União para promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios dos serviços e ações de saúde, demandando normas de descentralização, que foram feitas através das NOB 01/93, NOB 01/96 e NOAS 01/2002.

Em 1993 o Ministério da Saúde pública a Portaria 1.286/93 que normatiza a contratação de serviços de saúde por gestores locais do SUS e indica a necessidade de cláusulas que devam constar nos contratos e como anexo apresenta modelos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

A Programação Pactuada e Integrada (PPI) e o desenho regionalizado da rede assistencial são os instrumentos norteadores para os gestores Estaduais e Municipais estabelecerem as necessidades de quais, em que quantidades, com qual qualidade e com quais parâmetros de qualificação, os serviços de saúde complementares serão objeto de contrato com a iniciativa privada.

É necessário que os Gestores do SUS estabeleçam uma relação transparente e legal com o setor complementar visando qualificar a transferência de recursos públicos à iniciativa privada. Os contratos de prestação de serviços devem ser entendidos como instrumentos de gestão, pois permitem a regulação e avaliação dos resultados na prestação de serviços o que pode resultar em melhoria da qualidade da assistência prestada.

Conforme Parecer CJ Nº 021/95, de 17/03/95, da Coordenação de Estudos Normativos do Departamento Nacional de Auditoria do SUS:

Do ponto de vista do direito positivo, cumpre ressaltar que, consoante o disposto no artigo 199 e seu § 1º da Constituição Federal, a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, cujas instituições poderão participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, segundo as diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Nesse sentido, a primeira conclusão a que se chega é que o texto constitucional sinaliza para a formalização das relações jurídicas entre o Sistema Único de Saúde e a iniciativa privada, mediante contrato de direito público, quando se tratar de pessoas que prestam a assistência à saúde com fins lucrativos e, mediante convênio, em se tratando de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por sua vez, no seu artigo 24, acrescenta que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde poderá recorrer aos serviços oferecidos pela iniciativa privada.

Sintônica com o texto constitucional, a lei orgânica da saúde aduz que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Vai além o texto legal. Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato (artigo 26, § 2º).

Em tais circunstâncias, a participação do setor privado no Sistema Único de Saúde deverá ser, com efeito, formalizada mediante contratos ou convênios regidos pelas normas de direito público aplicáveis a cada espécie.

A celebração de contratos no Serviço Público configura matéria complexa, merecedora da mais acurada atenção, tendo em vista as diversas peculiaridades que emergem do próprio texto legal que rege as licitações e as contratações na administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

[...]

A constatação inicial que merece ser feita, ao se observar o atual estatuto, é o tratamento dado às licitações no Capítulo II e aquele conferido, separadamente, aos contratos no Capítulo III. Na verdade, são matérias distintas, sendo que, nem sempre, a primeira corresponde a um pré-requisito da Segunda: embora não se podendo conceber licitação sem contrato, ainda que o seu “termo” de instrumentalização não seja exigido, podem ocorrer situações em que se depare com contratos sem licitação, hipóteses em que o certame foi dispensado ou se tornou inexigível.

A regra geral é a licitação, como pressuposto de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da probidade administrativa, e da publicidade. Todavia, existem situações em que a licitação, ex vi lege, se torna dispensável ou, em outras, inexigível.

A dispensabilidade resulta de situações circunstanciais arroladas exaustivamente no texto legal (artigo 24).

A inexigibilidade, por sua vez, advém de situações que determinam uma impossibilidade de confronto que permita à Administração a escolha da proposta mais vantajosa. Essas situações são exemplificadas no artigo 25 do estatuto das licitações, tanto que, ao arrolá-las, se utiliza a expressão “em especial”, donde se conclui que existem outras situações que determinam uma impossibilidade de competição e que não se encontram contidas no texto legal.

Ora, no processo licitatório, a Administração procura obter sempre o melhor preço e a maior qualidade no que respeita ao objeto da aquisição que pretende realizar, seja ela de bens ou de serviços.

Enfrentando-se especificamente a aquisição de serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, constata-se que, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, os critérios e os valores para a remuneração dos aludidos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do SUS, ou seja, pelo Ministério da Saúde, donde se percebe que, para a contratação em pauta, a Administração não poderá perseguir o melhor preço, uma vez que este é por ela mesma fixado.

Poderia se argumentar que o processo licitatório, em tal situação, teria por finalidade buscar a melhor técnica, ou mesmo a melhor qualidade. Porém, sobre tal aspecto da questão ora examinada, cabe ressaltar o disposto no § 2º do aludido artigo 26: “os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. . .”.

Aqui, igualmente, exsurge uma impossibilidade de competição na busca da melhor técnica ou da melhor qualidade, tendo em vista que tais requisitos são estipulados, igualmente, pela Administração, cabendo acrescentar que é competência da direção nacional do Sistema Único de Saúde acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais (art. 16, inciso XVII – Lei 8.080/90).

Ademais, em face do disposto no artigo 46 da Lei nº 8.666/93, inaplicáveis seriam as licitações do tipo melhor técnica e preço, cabíveis tão-somente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Assim sendo, entendo S.M.J., que a contratação de serviços privados, de forma complementar, pelo Sistema Único de Saúde, para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, configura uma hipótese de inexigibilidade de licitação, em face de flagrante impossibilidade de competição.

[...]

Outro aspecto que merece ser enfrentado em face da consulta formulada, respeita à formalização e à instrumentalização da relação jurídica de direito material a ser estabelecida entre o setor público e o setor privado para a cobertura assistencial à população, na modalidade de participação complementar.

[...]

Atenta-se para tais particularidades conceituais, tanto a Constituição, quanto a lei orgânica, definiram expressamente que a participação complementar dos serviços privados seria formalizada mediante contrato ou convênio, relação jurídica de direito material aplicável tanto às pessoas físicas, quanto às pessoas jurídicas.

Cabe assinalar, por oportuno, que um dos requisitos essenciais de validade do ato administrativo é a forma prevista em lei.

Isto posto, entendo, s.m.j., que a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde deva ser formalizada com inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, mediante contrato que observe o disposto nos artigos 54 e seguintes do mesmo diploma legal, isto quando celebrado com pessoas físicas ou jurídicas que tenham fins lucrativos.

Em se tratando de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, a relação jurídica de direito material poderá ser estabelecida mediante convênio, na forma dos permissivos constitucionais e legal que regem a matéria.

É bem verdade que, em tal situação o Administrador deverá cercar-se de cautelas que assegurem a observância dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa.

É o parecer, sub censura.

Prevista no art. 25 da Lei de Licitações, a inexigibilidade de licitação ocorrerá quando houver impossibilidade jurídica de se instalar competição entre os eventuais contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais da administração. Não se pode pretender uma proposta melhor quando há uma padronização do preço do serviço objeto do contrato, assim, seria inútil licitar o que não é passível de competição por preço, qualidade ou técnica, se todos os serviços prestados devem obedecer os princípios do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

O procedimento de Chamada Pública se justifica pela estabelecida condição de inexigibilidade de licitação, em função da necessidade do gestor de saúde contratar todos os prestadores do município que se disponham a prestar serviço conforme preços previamente determinados pela Tabela SUS e obedeçam aos requisitos do Edital, visando a ampliação da oferta à população.

A não realização de procedimento licitatório não desvincula, entretanto, a Administração Pública da utilização da Lei de Licitações e Contratos Públicos, assim, o edital e os contratos resultantes da chamada pública deverão seguir o ditado pela Lei 8.666/93.

O Edital de Chamada Pública visa informar a todos os prestadores de uma determinada base territorial o interesse em contratar serviços de saúde, estipulando o preço a ser pago por cada serviço, sempre tendo como referência na Tabela de Procedimentos SUS.

Os prestadores que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias farão parte de um Banco de Prestadores ao qual os gestores recorrerão segundo suas necessidades.

Ressalte-se que a Portaria n.º 1.034-GM/MS, de 05 de maio de 2010 dispõe sobre a participação complementar da assistência à saúde no âmbito do SUS, sendo necessária sua observância.

Portalegre /RN, 05 de maio de 2017.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
Situação do Procedimento: Publicado
Consultar: Todos
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
Forma de Organização: 01 - Exames bioquímicos

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0202010015 - CLEARANCE OSMOLAR	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
0202010023 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
0202010031 - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95
0202010040 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	20	R\$ 3,63	R\$ 72,60
0202010058 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	3	R\$ 6,55	R\$ 19,65
0202010066 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010074 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00
0202010082 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010090 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010104 - DOSAGEM DE ACETONA	3	R\$ 1,85	R\$ 5,55
0202010112 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
0202010120 - DOSAGEM DE ACIDO URICO	800	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
0202010139 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
0202010147 - DOSAGEM DE ALDOLASE	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80

0202010155 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010163 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010171 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010180 - DOSAGEM DE AMILASE	30	R\$ 2,25	R\$ 67,50
0202010198 - DOSAGEM DE AMONIA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010201 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	200	R\$ 2,01	R\$ 402,00
0202010210 - DOSAGEM DE CALCIO	500	R\$ 1,85	R\$ 925,00
0202010228 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
0202010236 - DOSAGEM DE CAROTENO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
0202010252 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010260 - DOSAGEM DE CLORETO	3	R\$ 1,85	R\$ 5,55
0202010279 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1600	R\$ 3,51	R\$ 5.616,00
0202010287 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1600	R\$ 3,51	R\$ 5.616,00
0202010295 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
0202010309 - DOSAGEM DE COLINESTERASE	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010317 - DOSAGEM DE CREATININA	1.404	R\$ 1,85	R\$ 2.597,40
0202010325 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010333 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	3	R\$ 4,12	R\$ 12,36
0202010341 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010350 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010368 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	30	R\$ 3,68	R\$ 110,40
0202010376 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010384 - DOSAGEM DE FERRITINA	70	R\$ 15,59	R\$ 1.091,30
0202010392 - DOSAGEM DE FERRO SERICO	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30
0202010406 - DOSAGEM DE FOLATO	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95

0202010414 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
0202010422 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
0202010430 - DOSAGEM DE FOSFORO	30	R\$ 1,85	R\$ 55,50
0202010449 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
0202010457 - DOSAGEM DE GALACTOSE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010465 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
0202010473 - DOSAGEM DE GLICOSE	1.272	R\$ 1,85	R\$ 2.353,20
0202010481 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010490 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010503 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	300	R\$ 7,86	R\$ 2.358,00
0202010511 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010520 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010538 - DOSAGEM DE LACTATO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010546 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010554 - DOSAGEM DE LIPASE	10	R\$ 2,25	R\$ 22,50
0202010562 - DOSAGEM DE MAGNESIO	12	R\$ 2,01	R\$ 24,12
0202010570 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03
0202010589 - DOSAGEM DE PIRUVATO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010597 - DOSAGEM DE PORFIRINAS	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010600 - DOSAGEM DE POTASSIO	180	R\$ 1,85	R\$ 333,00
0202010619 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
0202010627 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	60	R\$ 1,85	R\$ 111,00
0202010635 - DOSAGEM DE SODIO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
0202010643 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00
0202010651 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	700	R\$ 2,01	R\$ 1.407,00

0202010660 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA	30	R\$ 4,12	R\$ 123,60
0202010678 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1800	R\$ 3,51	R\$ 6.318,00
0202010686 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53
0202010694 - DOSAGEM DE UREIA	1004	R\$ 1,85	R\$ 1.857,40
0202010708 - DOSAGEM DE VITAMINA B12	12	R\$ 15,24	R\$ 182,88
0202010716 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010724 - ELETROFORESE DE PROTEINAS	25	R\$ 4,42	R\$ 110,50
0202010732 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95
0202010740 - PROVA DA D-XILOSE	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04
0202010759 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	3	R\$ 6,55	R\$ 19,65
0202010767 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	90	R\$ 15,24	R\$ 1.371,60
0202010775 - DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	3	R\$ 1,53	R\$ 4,59
0202010783 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3	R\$ 3,04	R\$ 9,12
		VALOR TOTAL	41.781,23

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia

ESPECIFICAÇÃO				QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0202020010 - CITOQUIMICA HEMATOLOGICA				3	R\$ 6,48	R\$ 19,44
0202020029 - CONTAGEM DE PLAQUETAS				3136	R\$ 2,73	R\$ 8.561,28
0202020037 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS				12	R\$ 2,73	R\$ 32,76
0202020045 - DETERMINACAO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR				3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020053 - DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)				3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020061 - DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA				3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020070 - DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO				500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
0202020088 - DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA				3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020096 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE				500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
0202020100 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY				3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
0202020118 - DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS				3	R\$ 5,79	R\$ 17,37
0202020126 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA				3	R\$ 2,85	R\$ 8,55
0202020134 - DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)				60	R\$ 5,77	R\$ 346,20
0202020142 - DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)				60	R\$ 2,73	R\$ 163,80

0202020150 - DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
0202020169 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
0202020177 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	3	R\$ 6,48	R\$ 19,44
0202020185 - DOSAGEM DE FATOR II	3	R\$ 5,31	R\$ 15,93
0202020193 - DOSAGEM DE FATOR IX	3	R\$ 7,61	R\$ 22,83
0202020207 - DOSAGEM DE FATOR V	3	R\$ 4,73	R\$ 14,19
0202020215 - DOSAGEM DE FATOR VII	3	R\$ 8,09	R\$ 24,27
0202020223 - DOSAGEM DE FATOR VIII	3	R\$ 6,63	R\$ 19,89
0202020231 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
0202020240 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	3	R\$ 18,91	R\$ 56,73
0202020258 - DOSAGEM DE FATOR X	3	R\$ 6,66	R\$ 19,98
0202020266 - DOSAGEM DE FATOR XI	3	R\$ 9,11	R\$ 27,33
0202020274 - DOSAGEM DE FATOR XII	3	R\$ 10,51	R\$ 31,53
0202020282 - DOSAGEM DE FATOR XIII	3	R\$ 6,66	R\$ 19,98
0202020290 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	3	R\$ 4,60	R\$ 13,80
0202020304 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	3	R\$ 1,53	R\$ 4,59
0202020312 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020320 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020339 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020347 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
0202020355 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	3	R\$ 5,41	R\$ 16,23
0202020363 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
0202020371 - HEMATOCRITO	14	R\$ 1,53	R\$ 21,42
0202020380 - HEMOGRAMA COMPLETO	3086	R\$ 4,11	R\$ 12.683,46
0202020398 - LEUCOGRAMA	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00

0202020401 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
0202020410 - PESQUISA DE CELULAS LE	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
0202020428 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020436 - PESQUISA DE FILARIA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020444 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020460 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020487 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33
0202020495 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020509 - PROVA DO LACO	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020517 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020525 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
0202020533 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
0202020541 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19
		VALOR TOTAL	R\$ 26.346,36

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados
 Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos

ESPECIFICAÇÃO

	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202030016 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030024 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030032 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030040 - DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030059 - DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	3	R\$ 96,00	R\$ 288,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030067 - DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030075 - DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030083 - DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030091 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	12	R\$ 15,06	R\$ 180,72	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030105 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	3	R\$ 16,20	R\$ 48,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030113 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	3	R\$ 13,55	R\$ 40,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030121 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030130 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030148 - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030156 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030164 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	12	R\$ 9,25	R\$ 111,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030180 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030199 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030202 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	114	R\$ 2,83	R\$ 322,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030229 - IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030237 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030253 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030261 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202030270 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	3	R\$ 8,67	R\$ 26,01	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030288 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030296 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202030300 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030318 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030326 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030334 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	3	R\$ 5,74	R\$ 17,22	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030342 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030350 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030369 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030377 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030385 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030393 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030407 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030415 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	3	R\$ 5,83	R\$ 17,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030423 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030431 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030440 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030458 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030466 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	3	R\$ 9,70	R\$ 29,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030474 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030482 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030504 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030512 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030520 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030539 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030547 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030555 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030563 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030571 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030580 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030598 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030601 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030610 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030628 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030636 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030644 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030652 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	3	R\$ 7,78	R\$ 23,34	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030660 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	3	R\$ 9,71	R\$ 29,13	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030679 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202030687 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030695 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030709 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030717 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030725 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030733 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030741 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R\$ 11,00	R\$ 33,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030750 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030768 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	3	R\$ 16,97	R\$ 50,91	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030776 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	30	R\$ 9,25	R\$ 277,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030784 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030792 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	3	R\$ 30,00	R\$ 90,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030806 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030814 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030822 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030830 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030849 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030857 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	3	R\$ 11,61	R\$ 34,83	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030865 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030873 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030881 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030890 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	25	R\$ 18,55	R\$ 463,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030903 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030911 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	12	R\$ 18,55	R\$ 222,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030920 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25	R\$ 17,16	R\$ 429,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030938 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030946 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030954 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	12	R\$ 17,16	R\$ 205,92	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030962 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	15	R\$ 13,35	R\$ 200,25	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030970 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	R\$ 18,55	R\$ 927,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030989 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202030997 - PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031004 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031012 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	100	R\$ 4,10	R\$ 410,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031020 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031039 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	3	R\$ 9,25	R\$ 27,75	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202031047 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031055 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202031063 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031071 - QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031080 - QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	3	R\$ 168,48	R\$ 505,44	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202031098 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	3	R\$ 4,10	R\$ 12,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031101 - REACAO DE MONTENEGRO ID	3	R\$ 2,83	R\$ 8,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031110 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	400	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031128 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031136 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031144 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031152 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	3	R\$ 1,77	R\$ 5,31	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031179 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	60	R\$ 2,83	R\$ 169,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031187 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	3	R\$ 18,55	R\$ 55,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031195 - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	3	R\$ 17,16	R\$ 51,48	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031209 - DOSAGEM DE TROPONINA	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031217 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	50	R\$ 13,35	R\$ 667,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031225 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I	3	R\$ 80,00	R\$ 240,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031233 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031250 - DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	3	R\$ 65,00	R\$ 195,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202031268 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	3	R\$ 85,00	R\$ 255,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
			VALOR TOTAL	R\$ 15.785,28	

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 04 - Exames coprológicos

	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202040011 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040020 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3	R\$ 3,04	R\$ 9,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040038 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	80	R\$ 3,04	R\$ 243,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040046 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040054 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040062 - PESQUISA DE EOSINOFILOS	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040070 - PESQUISA DE GORDURA FECAL	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040089 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040097 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040100 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040119 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202040127 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	500	R\$ 1,65	R\$ 825,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040135 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	3	R\$ 10,25	R\$ 30,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040143 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	25	R\$ 1,65	R\$ 41,25	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040151 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040160 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202040178 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	3	R\$ 1,65	R\$ 4,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 1.208,72		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 05 - Exames de uroanálise

	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202050017 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1398	R\$ 3,70	R\$ 5.172,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050025 - CLEARANCE DE CREATININA	30	R\$ 3,51	R\$ 105,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050033 - CLEARANCE DE FOSFATO	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050041 - CLEARANCE DE UREIA	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050050 - CONTAGEM DE ADDIS	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050068 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050076 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050084 - DOSAGEM DE CITRATO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	20	R\$ 8,12	R\$ 162,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050106 - DOSAGEM DE OXALATO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050114 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050122 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3	R\$ 3,04	R\$ 9,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050130 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050149 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050157 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050165 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050173 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050181 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	3	R\$ 2,40	R\$ 7,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050190 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050203 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050211 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202050220 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050238 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050246 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3	R\$ 3,36	R\$ 10,08	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050262 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050270 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050289 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3	R\$ 3,70	R\$ 11,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050297 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050300 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	3	R\$ 4,44	R\$ 13,32	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050319 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202050327 - PROVA DE DILUICAO (URINA)	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 5.684,71		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 06 - Exames hormonais

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202060012 - DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	3	R\$ 12,54	R\$ 37,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060020 - DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	3	R\$ 12,54	R\$ 37,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060039 - DETERMINACAO DE T3 REVERSO	3	R\$ 12,54	R\$ 37,62	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060047 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	3	R\$ 10,20	R\$ 30,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060055 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	3	R\$ 6,72	R\$ 20,16	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060063 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	3	R\$ 6,72	R\$ 20,16	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060071 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	3	R\$ 6,72	R\$ 20,16	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060080 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	10	R\$ 14,12	R\$ 141,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060098 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA	3	R\$ 11,89	R\$ 35,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060101 - DOSAGEM DE AMP CICLICO	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060110 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	30	R\$ 11,53	R\$ 345,90	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060128 - DOSAGEM DE CALCITONINA	3	R\$ 14,38	R\$ 43,14	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	15	R\$ 9,86	R\$ 147,90	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060144 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	30	R\$ 11,25	R\$ 337,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060152 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	3	R\$ 11,71	R\$ 35,13	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060160 - DOSAGEM DE ESTRADIOL	60	R\$ 10,15	R\$ 609,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060179 - DOSAGEM DE ESTRIOL	3	R\$ 11,55	R\$ 34,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060187 - DOSAGEM DE ESTRONA	3	R\$ 11,12	R\$ 33,36	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060195 - DOSAGEM DE GASTRINA	3	R\$ 14,15	R\$ 42,45	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060209 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	3	R\$ 15,35	R\$ 46,05	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202060217 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	100	R\$ 7,85	R\$ 785,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060225 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	3	R\$ 10,21	R\$ 30,63	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060233 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	130	R\$ 7,89	R\$ 1.025,70	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060241 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	R\$ 8,97	R\$ 897,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060250 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	600	R\$ 8,96	R\$ 5.376,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060268 - DOSAGEM DE INSULINA	60	R\$ 10,17	R\$ 610,20	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060276 - DOSAGEM DE PARATORMONIO	3	R\$ 43,13	R\$ 129,39	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060284 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C	3	R\$ 15,35	R\$ 46,05	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060292 - DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060306 - DOSAGEM DE PROLACTINA	160	R\$ 10,15	R\$ 1.624,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060314 - DOSAGEM DE RENINA	3	R\$ 13,19	R\$ 39,57	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060322 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	3	R\$ 15,35	R\$ 46,05	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060330 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	3	R\$ 13,11	R\$ 39,33	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060349 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA	60	R\$ 10,43	R\$ 625,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060357 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	30	R\$ 13,11	R\$ 393,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060365 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	20	R\$ 15,35	R\$ 307,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060373 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	3	R\$ 8,76	R\$ 26,28	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060381 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060390 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	180	R\$ 8,71	R\$ 1.567,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060403 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060411 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060420 - TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060438 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060446 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060454 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	3	R\$ 12,01	R\$ 36,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060462 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	3	R\$ 8,43	R\$ 25,29	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202060470 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA	3	R\$ 12,15	R\$ 36,45	AMB/HOSP.	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 23.920,94		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados
 Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202070018 - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	3	R\$ 2,06	R\$ 6,18	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070026 - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	3	R\$ 2,23	R\$ 6,69	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070034 - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070042 - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070050 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	12	R\$ 15,65	R\$ 187,80	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070069 - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070077 - DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070085 - DOSAGEM DE ALUMINIO	3	R\$ 27,50	R\$ 82,50	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070093 - DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070107 - DOSAGEM DE ANFETAMINAS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070115 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070123 - DOSAGEM DE BARBITURATOS	3	R\$ 13,13	R\$ 39,39	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070131 - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	3	R\$ 13,48	R\$ 40,44	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070140 - DOSAGEM DE CADMIO	3	R\$ 6,55	R\$ 19,65	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070158 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	3	R\$ 17,53	R\$ 52,59	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070166 - DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070174 - DOSAGEM DE CHUMBO	3	R\$ 8,83	R\$ 26,49	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070182 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA	3	R\$ 58,61	R\$ 175,83	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070190 - DOSAGEM DE COBRE	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070204 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	3	R\$ 8,97	R\$ 26,91	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202070212 - DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070220 - DOSAGEM DE FENITOINA	3	R\$ 35,22	R\$ 105,66	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070239 - DOSAGEM DE FENOL	3	R\$ 2,05	R\$ 6,15	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070247 - DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070255 - DOSAGEM DE LITIO	3	R\$ 2,25	R\$ 6,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070263 - DOSAGEM DE MERCURIO	3	R\$ 2,04	R\$ 6,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070271 - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	3	R\$ 4,11	R\$ 12,33	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070280 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070298 - DOSAGEM DE METOTREXATO	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070301 - DOSAGEM DE QUINIDINA	3	R\$ 10,00	R\$ 30,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070310 - DOSAGEM DE SALICILATOS	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070328 - DOSAGEM DE SULFATOS	3	R\$ 3,51	R\$ 10,53	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070336 - DOSAGEM DE TEOFILINA	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070344 - DOSAGEM DE TIOCIANATO	3	R\$ 3,68	R\$ 11,04	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202070352 - DOSAGEM DE ZINCO	3	R\$ 15,65	R\$ 46,95	AMB/HOSP.	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 1.217,04		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202080013 - ANTIBIOGRAMA	3	R\$ 4,98	R\$ 14,94	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080021 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	3	R\$ 13,33	R\$ 39,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080030 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	3	R\$ 13,33	R\$ 39,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080048 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080056 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSEIASE)	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080064 - BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080072 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080080 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	3	R\$ 5,62	R\$ 16,86	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080099 - CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)	3	R\$ 5,62	R\$ 16,86	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080102 - CULTURA P/ HERPESVIRUS	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080110 - CULTURA PARA BAAR	10	R\$ 5,63	R\$ 56,30	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080129 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	3	R\$ 10,25	R\$ 30,75	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080137 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	3	R\$ 4,19	R\$ 12,57	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080145 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080153 - HEMOCULTURA	3	R\$ 11,49	R\$ 34,47	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080161 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	3	R\$ 5,63	R\$ 16,89	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080170 - PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080188 - PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080196 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202080200 - PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080218 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080226 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	3	R\$ 2,80	R\$ 8,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202080234 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	3	R\$ 5,04	R\$ 15,12	AMB/HOSP.	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 426,50		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 09 - Exames em outros líquidos biológicos

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202090019 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090027 - ADENOGRAMA	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090035 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090043 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	3	R\$ 4,33	R\$ 12,99	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090051 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090060 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090078 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R\$ 6,56	R\$ 19,68	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090086 - DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090094 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090108 - DOSAGEM DE FRUTOSE	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090116 - DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090124 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090132 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090159 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	3	R\$ 5,23	R\$ 15,69	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090167 - ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090175 - ESPLENOGRAMA	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090183 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090191 - MIELOGRAMA	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090213 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	3	R\$ 9,70	R\$ 29,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090221 - DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	3	R\$ 2,01	R\$ 6,03	AMB/HOSP.	MC/MAC

0202090230 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090248 - PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090256 - PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090264 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA)	3	R\$ 4,80	R\$ 14,40	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090272 - PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090280 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	3	R\$ 9,70	R\$ 29,10	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090299 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090302 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	24	R\$ 1,89	R\$ 45,36	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090310 - REACAO DE PANDY	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090329 - REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090337 - TESTE DE CLEMENTS	3	R\$ 1,89	R\$ 5,67	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090345 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	3	R\$ 4,69	R\$ 14,07	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202090353 - TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	3	R\$ 4,69	R\$ 14,07	AMB/HOSP.	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 374,40		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados
 Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 10 - Exames de genética

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202100014 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202100022 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202100030 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	3	R\$ 160,00	R\$ 480,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
0202100049 - QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00	AMB/HOSP.	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 1.860,00		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 11 - Exames para triagem neonatal

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202110010 - DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R\$ 8,80	R\$ 26,40	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110028 - DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110036 - DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	3	R\$ 66,00	R\$ 198,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110044 - DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110052 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	3	R\$ 12,10	R\$ 36,30	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110060 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	3	R\$ 20,90	R\$ 62,70	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110079 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202110087 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	3	R\$ 13,20	R\$ 39,60	AMBULATORIAL	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 594,00		

Procedimento x Descrição

Competencia: 04/2017

Filtros Utilizados

Competencia: 04/2017
 Situação do Procedimento: Publicado
 Consultar: Todos
 Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica
 SubGrupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico
 Forma de Organização: 12 - Exames imunohematológicos

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MODALIDADE DE ATENDIMENTO	COMPLEX /FINANC
0202120015 - DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	3	R\$ 10,65	R\$ 31,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120023 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	300	R\$ 1,37	R\$ 411,00	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120031 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	3	R\$ 10,65	R\$ 31,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120040 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	3	R\$ 10,65	R\$ 31,95	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120058 - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120066 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120074 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120082 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	3	R\$ 1,37	R\$ 4,11	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120090 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	3	R\$ 2,73	R\$ 8,19	AMBULATORIAL	MC/MAC
0202120104 - TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	3	R\$ 5,79	R\$ 17,37	AMBULATORIAL	MC/MAC
		VALOR TOTAL	R\$ 588,63		

	QUANTIDADE ANO	QUANTIDADE MÊS
02.02.01 - EXAMES BIOQUIMICOS	R\$ 41.781,23	
02.02.02 - EXAMES HEMATOLÓGICOS E HEMOSTASIA	R\$ 26.346,36	
02.02.03- EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLOGICOS	R\$ 15.785,28	
02.02.04 -EXAMES COPROLOGICOS	R\$ 1.208,72	
02.02.05 - EXAMES DE URINÁLISE	R\$ 5.684,71	
02.02.06 - EXAMES HORMONAIIS	R\$ 23.920,94	
02.02.07- EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA	R\$ 1.217,04	
02.02.08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS	R\$ 426,50	
02.02.09 - EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS	R\$ 374,40	
02.02.10 - EXAMES DE GENÉTICA	R\$ 1.860,00	
02.02.11- EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	R\$ 594,00	
02.02.12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS	R\$ 588,63	
TOTAL GERAL	R\$ 119.787,81	